

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 032

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº 1856/18
Relator:

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº643/2018, de autoria do Senhor Deputado Léo Loureiro, que "Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer do Estado de Alagoas e dá outras providências."

Justifica o ilustre Deputado, que o presente Projeto preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência no contexto socioeconômico e cultural, bem como às disposições constitucionais.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Melhores condições de acessibilidade e inclusão social para as crianças com deficiência já pode ser realidade através da aprovação do presente Projeto de Lei A nova legislação determina que parques infantis, tanto em locais públicos, quanto privados, instalados no Estado de Alagoas, devem disponibilizar brinquedos adaptados para crianças com deficiência. Há também a necessidade de adaptação da estrutura urbana, ressaltado a igualdade de direitos entre todas as crianças.

A nova lei determina que em locais com 5 brinquedos, ao menos 1 deve ser adaptado; Parques com 6 a 10 brinquedos devem disponibilizar ao menos dois adaptados; Parques com mais de 10 brinquedos devem ter ao menos 20% adaptados. As áreas privadas de lazer terão dois anos para adaptação à lei. Nos locais em que forem instalados os equipamentos, deverá ser afixada uma placa com os dizeres: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

岁 &

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a Emenda em anexo. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

BOUNTEAL (CONTRA)